



GOVERNO
DA PARAÍBA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

PROCESSO Nº IAS-PRC-2026/00566

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, E DE OUTRO A EMPRESA FETUS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (FETUS MEDICINA FETAL) – COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato de credenciamento, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.128.000/0001-46, com sede na Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n, Bairro do Jardim 13 de Maio, João Pessoa – PB, neste ato representado pela sua Superintendente LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, RG nº 1.077.063 2ª via SSDS/PB e CPF nº 587.731.504-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **FETUS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (FETUS MEDICINA FETAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.896.924/0001-65, situada na Rua Antônio Rabelo Júnior, nº 161, Sala 708, Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58.032-090, neste ato representada Bruna Pires de Assis Dantas, CPF nº 069.721.144-46, e nos autos do processo nº **IAS-PRC-2026/00566**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços de saúde especializados na realização de consultas médicas em Ginecologia, aos segurados do CONTRATANTE e seus dependentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O Contrato ora celebrado tem por objeto a prestação de serviços de saúde especializados na realização de consultas médicas em Ginecologia, de acordo com a tabela de valores e quantidades detalhados na Tabela de Valores de Referência do





GOVERNO
DA PARAÍBA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Edital de Credenciamento nº 001/2024, anexa ao processo de credenciamento IAS-PRC-2026/00566.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados aos segurados e dependentes do CONTRATANTE, os quais passam a denominar-se usuários.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO AMPARO LEGAL**

A celebração do presente contrato resulta do contido no Edital de Credenciamento nº 001/2024, para habilitação de profissionais de saúde constituídos por pessoa jurídica, hospitais, clínicas e laboratórios, para prestação de serviços de saúde dos beneficiários, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 11 de abril de 2024, no qual se deu publicidade ao interesse do contratante na obtenção dos serviços objeto do presente instrumento, em observância ao disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Este contrato é regido também pela Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações em especial o caput do art. 72, c/c com art. 74 caput e inciso IV da referida lei, que trata das situações de INEXIGIBILIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado a terceiros a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se, sob pena de rescisão contratual, a manter, em local visível, preferencialmente na(s) sala(s) de espera, cópia do inteiro teor do presente instrumento, bem como cartaz com a seguinte informação: **“ESTE ESTABELECIMENTO É CREDENCIADA AO IASS”**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deve colocar à disposição dos usuários do IASS somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deve solicitar formalmente ao CONTRATANTE autorização para inclusão de especialidades conforme o objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO deve efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.

2/6



IASPRC202600566V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO deve comunicar ao gestor deste contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deve aceitar auditoria médico-hospitalar do CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina.

PARÁGRAFO SEXTO: As pessoas qualificadas e designadas pelo CONTRATANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

Os serviços ora contratados serão prestados pelo corpo médico do CONTRATADO, nas instalações desta, mediante apresentação pelos interessados das respectivas carteiras de identificação do IASS, e prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CREDENCIAMENTO**

O valor anual do presente contrato é estimado em até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). E o valor mensal é estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para pagamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO tomar-se-á por base os valores fixados em tabela do CONTRATANTE, mediante a apresentação de fatura, de relação nominal dos usuários atendidos e dos serviços executados, além de comprovante de regularidade do recolhimento do FGTS (Lei nº 8.036/90) e das contribuições previdenciárias – Lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, até o décimo dia útil de cada mês, a fatura dos serviços prestados no mês anterior,

3/6



IASPRC202600566V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

obrigando-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme dados bancários da Pessoa Jurídica (banco, agência e conta corrente) fornecidos pelo CONTRATADO, cumpridas as exigências legais supracitadas mencionadas, salvo solicitação justificada da Auditoria Médica do IASS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO poderá ser glosado, caso venha a ser constatada divergência ou qualquer outra irregularidade nas contas ou documentos fiscais apresentados, cuja fiscalização ficará a cargo da Revisão de Contas e da Comissão de Controle e Avaliação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será descontado no ato do pagamento o valor referente ao IR e ISS de acordo com o estabelecido em lei, salvo comprovação que determine o contrário.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento só será efetuado com o comprovante de regularidade fiscal junto ao INSS, Prefeitura Municipal e FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO: a CONTRATANTE fica obrigada a proceder à retenção de Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de Janeiro de 2012;

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO deve emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos em observância às regras de retenção dispostas na IN/RFB n° 1.234.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato se dará por meio do gestor e fiscal do contrato, que serão servidores públicos designados pela superintendência do IASS, com portarias publicadas no Diário Oficial do Estado. Com o objetivo de avaliar o fiel cumprimento das cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no presente contrato, devendo a CONTRATADO facilitar para o bom êxito da ação fiscalizadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização exercida pelo IASS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO deverá permitir a realização da execução dos serviços objeto do contrato, prestando todos os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas.





GOVERNO
DA PARAÍBA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato de credenciamento terá vigência de 60 meses a partir da data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, em conformidade com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da Atividade nº 25250.10.302.5007.4309.00000000287.33903900.50000.0.1.1002 - Fonte "50000", com a respectiva reserva já efetuada sob o nº 00016, exercício 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Havendo isenção de obrigação tributária em favor do CONTRATADO, deverá esta comprová-la perante o CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente contrato, ou posteriormente, caso venha a ocorrer tal isenção.





GOVERNO
DA PARAÍBA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO DO CONTRATO**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa - PB, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e acordados, assinam o presente Contrato de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa PB, 11 de agosto de 2026

Laura Maria Farias Barbosa
SUPERINTENDENTE DO IASS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



BRUNA PIRES DE ASSIS DANTAS GRISI

Data: 11/08/2026 11:52:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Pires De Assis Dantas
FETUS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Doc. _____

2ª) _____

Doc. _____

